



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Especialmente no que se refere a inexigibilidade, tem-se como admissibilidade dada a inviabilidade de competição, devidamente justificada.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021. Contudo, para isso, faz-se necessária a comprovação do alcance da inviabilidade de competição prevista no art. 74, caput:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Outra previsão faz referência a possibilidade regulamentada pela Lei Federal n. 14.133/2021, em seus art. 79, que trata do procedimento auxiliar denominado credenciamento:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Por esta análise temos a publicação do edital de credenciamento de n. 01/2025 que tratou objetivamente das normas e regulamentos para a contratação de empresas para execução do serviço de animação musical, e a partir dele, a necessidade de promover a contratação.

Abertos os prazos e condições adimplidas pelos interessados, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade da empresa: ERMINIO ANTOCEFF 13312170915, CNPJ n. 19.313.893/0001-53, tendo atendidos os critérios estabelecidos, bem como, tendo a fundamentação da contratação no procedimento auxiliar de credenciamento, previsto pelo art. 79, bem como, a modalidade de licitação, sem disputa, trazida pelo regulamento do art. 74, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Considerando que há disponibilidade orçamentária, conforme apresentado no processo, com a indicação da origem da despesa e parecer contábil favorável.

Descanso/SC, 11 de fevereiro de 2025.

MIGUEL FERNANDO RAMOS RODRIGUES

Secretário de Assistência Social

Matricula 4314

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WR0**JOQ****NZE****VE1**